Id:0F8BDC40FC5A7730

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA PORTO ALEGRE DO PIAUÍ
END.: RUA DORUTEU JOSÉ PEREIRA, 248
TEL.: (89) 3539-0036 / (89) 3539-0037
CNPJ: 01.613.513/0001-30
CEP: 64.858-000
COMPROMISSO, OPORTUNIDADES E REALIZAÇÕES

AVISO DE JULGAMENTO ANÁLISE PROPOSTAS DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Piauí – PI, torna público e para conhecimento dos interessados, que após análise da proposta de preço, subsidiada pelo Setor de Engenharia do município, chegou-se à seguinte conclusão: constatou-se que a proposta da empresa habilitada foi **CLASSIFICADA,** qual seja: **CONSTRUTORA LOCAR EIRELI – EPP,** por cumprir no todo às exigências do Edital. Dessa forma, restou à Comissão Permanente de Licitação, uma vez cumpridas as exigências formais, declarar **VENCEDORA** do presente certame a licitante, com a seguinte proposta: **R$ 298.217,90 (duzentos e noventa e oito mil e duzentos e dezessete reais e noventa centavos)**. Abre-se o prazo regimental de 5 (cinco) dias úteis, conforme determina a Lei nº 8.666/93, para eventuais interposições de recursos. A ata com as justificadas da decisão e os demais documentos que consubstanciaram a decisão acima prolatada, encontra-se à disposição das empresas interessadas, contando a partir da data desta publicação.

.

Porto Alegre do Piauí – PI, 05 de novembro de 2023.

Joelma Dias dos Reis
Presidente da COPEL

Id:0F8BDC40FC5A7DAC

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA PORTO ALEGRE DO PIAUÍ
END.: RUA DORUTEU JOSÉ PEREIRA, 248
TEL.: (89) 3539-0036 / (89) 3539-0037
CNPJ: 01.613.513/0001-30
CEP: 64.858-000
COMPROMISSO, OPORTUNIDADES E REALIZAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ-PI** torna público que no dia **26/04/2022, às 09 (nove) horas**, em sua sede, na Rua Doruteu José Pereira, 248, sua Comissão de Licitação realizará licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS (do tipo menor preço global), (Art. 22, II c/cArt. 23, I, alínea "b" da Lei n.º 8.666/93)**, destinada à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA SEDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ – PI**, conforme especificado no processo administrativo nº 035/2023. Todas as despesas decorrentes deste procedimento licitatório correrão a expensas do Contrato de Financiamento nº 0616237-00, FINISA – Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento. Poderão participar da licitação empresas que tiverem especialidade correspondente e manifestem seu interesse. **Valor Estimado: R$ 2.547.191,20 (dois milhões, quinhentos e quarenta e sete mil e cento e noventa e um reais e vinte centavos)**. O Edital completo estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura, que deverão comparecer munidos de Pen Drive ou outra mídia móvel.

Porto Alegre do Piauí-PI, 10 de abril de 2023.

Joelma Dias dos Reis
Presidente COPEL

Id:01AB258D54F67DE6

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ
Av. Otília Maria de Paiva, Nº 620 – Bairro Centro, Pau D'Arco do Piauí-PI - CEP 64.295-000
CNPJ.: 04.218.211/0001-56 – Fone: (86)9.9483-7945
Pau D'arco do Piauí

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 085/2023/CPL/PPDP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2023
DISPENSA Nº 007/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA A CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ - PI, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ E A EMPRESA D DOS SANTOS VIEIRA (ENTER SOLUCOES TECNOLOGICAS) - ME, NA FORMA ABAIXO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **MUNICIPIO DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Av. Otília Maria de Paiva, 620, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.218.211/0001-56, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSENILTON DE SOUSA RODRIGUES BACELAR, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº. 1.037.397, SSP/PI, CPF nº. 514.725.383-15, residente e domiciliado em Pau D'Arco do Piauí – PI, de um lado, e do outro a Empresa **D DOS SANTOS VIEIRA (ENTER SOLUCOES TECNOLOGICAS) - ME, CNPJ nº 21.852.012/0001-14**, com sede na Rua Bento Clarindo Bastos, nº 1716 - Sala 103, bairro: Noivos, Teresina - PI, CEP: 64.045-120, representado pelo Sr. DANILO DOS SANTOS VIEIRA, CPF: 035.878.543-00, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente Instrumento é a Contratação de Empresa Especializada para a Criação e Manutenção do Portal da Transparência do Município de Pau D'Arco do Piauí - PI, incluindo a responsabilidade da contratada de atualizações que sejam necessárias e alimentação do portal da transparência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, todas as regras e condições estabelecidas no termo de referência e na proposta da CONTRATADA, na Dispensa de Licitação nº 007/2023 e seus Anexos, que passam a ser partes integrantes deste Instrumento.
Parágrafo único. A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas na Dispensa de Licitação nº 007/2023 , sob pena de sofrer as sanções legais pertinentes ao caso.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, o CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA o valor global de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Nº	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V.UNIT	V. TOTAL
1	PPRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO, MANUTENÇÃO ATUALIZAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DARCO DO PIAUÍ – PI.	MÊS	12	R$ 4.000,00	R$ 48.000,00

Página 1 de 5

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão iniciados no prazo de 10 (dez) dias corridos, após solicitação do CONTRATANTE, mediante a emissão da Ordem de Serviço pelo Setor Administrativo do Município.
Na execução dos serviços deverá a CONTRATADA garantirá o funcionamento dos sistemas ora contratados, desde que os mesmos sejam utilizados de acordo com as instruções e limites constantes nos respectivos sistemas, comprometendo-se a trocar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, a mídia eletrônica de instalação do sistema, em face de defeito técnico do mesmo, ou anormalidade comprovada no próprio sistema.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento pela prestação de serviço descrito no objeto deste Contrato será efetuado até o 10º (décimo) dia após a prestação de serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas, na qual deverá constar a especificação dos serviços, os respectivos valores unitário e total, a comprovação de serviço pelo CONTRATANTE, o número da ordem de serviço correspondente ao(s) item(ns) requerido(s) e os dados bancários para o devido depósito.
Parágrafo primeiro. A importância a ser paga à CONTRATADA, a que se refere o *caput* desta Cláusula, será depositada em conta bancária de sua titularidade.
Parágrafo segundo. Nos valores apresentados nas Notas Fiscais já estarão inclusos taxas, fretes, impostos e outros encargos legais decorrentes do serviço.
Parágrafo terceiro. Caso a Nota Fiscal apresente alguma incorreção, a mesma será devolvida e o prazo de pagamento será alterado sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.
Parágrafo quarto. Para liquidação, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com cada Nota Fiscal, a prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do seu domicilio ou sede da licitante, a Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de retenção do pagamento até a regularização das certidões junto ao órgão que originou a pendência.
Parágrafo quinto. O CONTRATANTE não realiza pagamento por meio de boleto bancário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O presente Contrato não sofrerá reajuste, qualquer que seja a justificativa, salvo por disposições legais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

a) fazer a solicitação de serviço por meio de documento próprio, denominado Ordem de Serviço via e-mail, onde constarão os produtos e quantitativos a serem prestados pela CONTRATADA;
b) conferir os serviços prestados pela CONTRATADA;
c) devolver de imediato à CONTRATADA os serviços prestados que estejam fora da especificação técnica exigida;
d) atestar as notas fiscais, quando do recebimento dos serviços prestados.

Página 2 de 5

(Continua na próxima página)

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ
Av. Otília Maria de Paiva, Nº 620 – Bairro Centro, Pau D'Arco do Piauí-PI - CEP 64.295-000
CNPJ.: 04.218.211/0001-56 – Fone: (86)9.9483-7945

e) prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertençam à Administração, conforme previsto no Art. 19, inciso I, alínea "h" da Instrução Normativa nº 05, de 10 de setembro de 2020.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

a) honrar com sua parte neste Contrato;
b) observar as especificações técnicas dos serviços quando da ordem de serviço;
c) refazer a prestação dos serviços não aceitos por qualquer motivo no prazo de 01 (um) dia após a negativa, sem qualquer ônus para o Município de Pau D'Arco do Piauí - PI;
d) é de responsabilidade da contratada as atualizações que sejam necessárias e alimentação do portal da transparência;
e) recolher as taxas, fretes, impostos e outras despesas oriundas do serviço;
f) prestar os serviços em até 10 (dias) dias corridos após a solicitação do CONTRATANTE;
g) responsabilizar-se pela prestação dos serviços ao CONTRATANTE;
h) não prestar os serviços em desacordo com a administração;
i) responsabilizar-se pelas despesas quando necessário o deslocamento a sede do município caso seja solicitado;
j) ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados, o código-fonte e as bases de dados à Administração, conforme previsto no Art. 19, inciso II, alínea "h" da Instrução Normativa nº 05, de 10 de setembro de 2020 TCE/PI.
k) Deixar o portal da transparência em perfeito funcionamento, não podendo a contratada retirar do ar o site, por eventual atrasado, ou outro motivo que não seja repassado a administração antes;
l) Caso seja necessário que o portal da transparência fique fora do ar, por algum motivo de manutenção, obriga-se a contratada a informar a contratante em tempo hábil, por um prazo mínimo de 05 (cinco) dias uteis.

Parágrafo único. Até o recebimento pelo CONTRATANTE, os serviços solicitados serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Instrumento vigorará **por 12 (doze) meses**, da data a assinatura, ou termino da prestação de serviço. O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, conforme previsão legal do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial, ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:
I) por atraso injustificado:

a) multa de 1% (um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, incidente sobre o valor correspondente ao PAF; e
b) multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, incidente sobre o valor do PAF, sem prejuízo da rescisão deste, a partir do 60º (sexagésimo) dia de atraso.
II) por inexecução parcial ou total:
a) advertência;
b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato; e
c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Pau D'Arco do Piauí – PI, por um prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo primeiro. As multas estabelecidas nesta Cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regem a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.
Parágrafo segundo. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pelo CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.
Parágrafo terceiro. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa deverá ser proporcional ao produto que deixou de ser entregue.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação expressa da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo, neste caso, qualquer indenização às partes.
Parágrafo primeiro. O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição deste Contrato importará sua rescisão imediata, a critério da parte adimplente, independente de aviso.
Parágrafo segundo. Expirado o prazo estabelecido na Cláusula Décima, e caso não haja interesse em sua renovação, expressamente manifestado, cessará toda e qualquer responsabilidade das partes.
Parágrafo terceiro. Ficará o presente Contrato rescindido de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:
a) por inadimplência de qualquer das partes;
b) falência ou liquidação da CONTRATADA;
c) fusão ou incorporação à outra empresa, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE; e
d) incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé da CONTRATADA, devidamente comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento do presente Contrato será feito pelo FISCAL DOS CONTRATOS, nomeado pela Portaria nº 029/2022, de 12 de janeiro de 2023, por intermédio de servidor ADLER ROSALMEIDA OLIVEIRA, para fiscalizar o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente o valor global de **R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, conforme proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao CONTRATANTE reservar-se-á o direito de aumentar ou diminuir a quantidade dos serviços, de acordo com sua demanda, em até 25% (vinte e cinco por cento), nas mesmas condições contratadas.
Parágrafo único. Toda e qualquer alteração contratual só poderá ser realizada através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Altos, Estado do Piauí, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir dúvidas porventura decorrentes do presente Contrato.

E por estarem de acordo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Pau D'Arco do Piauí (PI), 05 de abril de 2023.

JOSENILTON DE SOUSA RODRIGUES BACELAR:51472538315
Assinado de forma digital por JOSENILTON DE SOUSA RODRIGUES BACELAR:51472538315 Dados: 2023.04.05 12:36:00 -03'00'

Município de Pau D'Arco do Piauí-PI
Josenilton de Sousa Rodrigues Bacelar
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

DANILO DOS SANTOS VIEIRA:03587854300
Assinado de forma digital por DANILO DOS SANTOS VIEIRA:03587854300 Dados: 2023.04.10 08:51:27 -03'00'

D DOS SANTOS VIEIRA (ENTER SOLUCOES TECNOLOGICAS) - ME
CNPJ nº 21.852.012/0001-14
Danilo dos Santos Vieira, CPF: 035.878.543-00
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª Ivania Iporange Sepulveda dos Santos.
CPF. 080.580.503.69.

2ª Gilmara de Oliveira Silva
CPF. 075.175.363.70.

Id:01AB258D54F67C82

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
Av. Otília Maria de Paiva, Nº 620 – Bairro Centro, Pau D'Arco do Piauí-PI - CEP 64.295-000
CNPJ.: 04.218.211/0001-56 – Fone: (86)9.9483-7945

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico SRP nº 005/2023

Interessado: Município de Pau D'Arco do Piauí (PI), avisa que está adiando para o **dia 20 de abril de 2023** no mesmo horário a abertura do procedimento licitatório com modalidade **Pregão Eletrônico SRP nº. 005/2023**, objetivando Registro de Preços para Eventual e Futura Contratação de Empresa para Fornecimento de forma Parcelada de Materiais Gráfico e Visual para atender as Necessidades do Município de Pau D'Arco do Piauí-PI.

Em virtude do prazo de dias úteis, informa ainda, que os arquivos do **Pregão Eletrônico SRP nº. 005/2023** encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Pau D'Arco do Piauí, com a Comissão Permanente de Licitação-CPL.

Fonte Recursos: FPM, ICMS, FMS, FUS, FMAS. FUNDEB, RP e OUTROS.

Início de Cadastramento das Propostas: 03 de abril de 2023
Fim de Cadastramento das Propostas: 20 de abril de 2023 às 09:00hs
Abertura das Propostas: 20 de abril de 2023, a partir das 09:01hs/min.
Fase de Disputa de Lances: 20 de abril de 2023, a partir das 09:01hs

Formulação de consultas e obtenção do Edital:
Endereço Eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, portal do TCE-PI: https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb e http://www.paudarcodopiaui.pi.gov.br
Endereço da Sala da CPL: Av. Otília Maria de Paiva, nº 620, Bairro Centro, Pau D'Arco do Piauí - PI.
Endereço de Correio Eletrônico: cplpaudarcodopiaui@gmail.com

Horário de Atendimento: segunda à sexta-feira, de 08:00 hs às 14:00 hs

Pau D'Arco do Piauí (PI), 03 de abril de 2023.

Leonildo Farias Moura
Pregoeiro